



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 048/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 061/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.944.734/0001-70, com sede na Avenida Júlio Mailhos, n.º 1608, Sala 01, Centro, Pontão/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 048/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de higiene para atendimento das unidades de educação infantil da rede pública municipal, compreendendo o fornecimento dos seguintes itens:

I - 500 (quinhentos) pacotes de lenços umedecidos com 96 unidades cada;

II - 20 (vinte) pacotes de fraldas descartáveis tamanho GG;

III - 20 (vinte) pacotes de fraldas descartáveis tamanho P.

**1.2** Os itens deverão ser fornecidos em estrita conformidade com a proposta vencedora e com a especificação constante do Documento de Formalização da Demanda ajustado nos autos administrativos.



## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura, para fins de entrega, recebimento, garantia, fiscalização e demais efeitos administrativos.

**2.2** O objeto deverá ser entregue no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação da Administração, após o recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

**2.3** A entrega ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

**2.4** Os bens deverão ser novos, em perfeitas condições, acompanhados de nota fiscal.

**2.5** Constatada desconformidade, a CONTRATADA deverá substituir/corrigir em até 05 (cinco) dias, sem ônus ao Município.

**2.6** O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1** O valor total da presente contratação é de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

**3.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

**3.3** Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

**3.4** As despesas correrão por conta da dotação:

0601 12 361 0082 2019 7142.0 ENS FUNDAMENTAL



0601 12 361 0082 2019 33903000000000 1500 O 7341.5 MATERIAL DE CON

0601 12 361 0082 2019 33903022000000 1500 E 7385.7 MATER.DE LIMPEZ

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**4.1** Gestor e fiscal do contrato: Beatriz Castelli, Secretária Municipal de Educação.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

**5.1** Da CONTRATADA: entregar o objeto conforme especificações e prazos; responder por vícios/defeitos; substituir itens recusados; manter condições exigidas no processo; não subcontratar sem autorização, quando aplicável.

**5.2** Da CONTRATANTE: emitir ordem de fornecimento; fiscalizar; atestar o recebimento; efetuar o pagamento na forma pactuada.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

**6.2** Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 19 de março de 2026.



**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**EMANUELE BAVARESCO E CIA LTDA**

CNPJ n.º 13.944.734/0001-70

Contratada

**BEATRIZ CASTELLI**

Secretária Municipal de Educação

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30